

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, por seu despacho de 20 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte trans-ferência:

CAPÍTULO 5.º

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 101.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade e propaganda»:

Da alínea 1 «Do serviço do Instituto»:

Publicações e outra publicidade e propaganda — 90 000\$00

Para a alínea 2 «Dos centros de estudo»:

Publicações + 90 000\$00

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1966. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 46 983

Considerando o desenvolvimento verificado nos serviços de inspecção administrativa, de saúde e de material da Polícia de Segurança Pública, resultante das remodelações operadas na corporação nos últimos anos, e a enorme importância que os mesmos atingiram para o bom funcionamento dos órgãos administrativos, sanitários e operacionais das forças de segurança;

Considerando, ainda, a conveniência de assegurar o bom funcionamento daqueles serviços, o que só é possível desde que se garanta a continuidade dos oficiais no exercício das suas funções;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As funções de inspector administrativo e de chefe do serviço de saúde da Polícia de Segurança Pública, que, nos termos, respectivamente, da alínea c) do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, com a nova redacção que lhe deu o artigo único do Decreto-Lei n.º 44 767, de 11 de Dezembro de 1962, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 133, de 30 de Dezembro de 1961, são desempenhadas por oficiais com as patentes de tenente-coronel e major, poderão ser desempenhadas também por oficiais com a patente de coronel; as funções de oficial do serviço de material da mesma Polícia, que, nos termos da alínea d) do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 39 497, com a nova redacção referida, são desempenhadas por oficiais com as patentes de major e capitão, passarão a ser desempenhadas por oficiais com as patentes de tenente-coronel e major.

§ único. Os vencimentos dos coronéis que desempenhem as funções de inspector administrativo e chefe dos serviços de saúde da Polícia de Segurança Pública, bem como os tenentes-coronéis que desempenhem as funções

de oficial do serviço de material da mesma Polícia, serão os que no Exército são atribuídos às respectivas patentes.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão satisfeitos, no corrente ano económico, pelas sobras verificadas nas respectivas dotações orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 21 973

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, seja extinto o posto do registo civil de Moimenta da Serra, do concelho de Gouveia.

Ministério da Justiça, 28 de Abril de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 46 984

Sendo conveniente actualizar o processo de recrutamento e promoção dos funcionários do quadro burocrático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, adaptando-o às exigências actuais do serviço;

Não se prevendo com o presente diploma qualquer aumento do número de unidades do quadro, que se mantêm idênticas, mas sendo indispensável conseguir um melhor aproveitamento das existentes;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal burocrático do quadro privativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros é constituído por 3 chefes de secção, 7 primeiros-oficiais, 13 segundos-oficiais, 15 terceiros-oficiais, 18 escriturários e 42 dactilógrafos.

§ 1.º Os funcionários com a categoria actual de estenógrafo e de arquivista são integrados na categoria de terceiro-oficial, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2.º O funcionário que ocupa actualmente o lugar de fiel do arquivo é integrado na categoria de escriturário, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 2.º A admissão do pessoal burocrático é feita mediante concurso para os lugares de dactilógrafo ou de terceiro-oficial.